

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI N. 930, DE 25 DE JUNHO DE 1996.**

Altera o art. 2º da Lei n. 904, de 29 de novembro de 1994.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei n. 904, de 29 de novembro de 1994, acrescentados os incisos VI, VII, VIII, IX, X e XI, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º - O Conselho Municipal do Bem-Estar Social será constituído de 20 (vinte) membros e respectivos suplentes, tendo como membros natos os representantes:

I - 10 (dez) do Poder Executivo;

II - 1 (um) do SINTED - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Miranda;

III - 1 (um) da Loja Maçônica Luz do Oeste n. 30;

IV - 1 (um) do Lions Clube de Miranda;

V - 1 (um) da AABB - Associação Atlética Banco do Brasil;

VI - 1 (um) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VII - 1 (um) da Associação de Moradores do Conjunto Residencial “Nova Miranda”;

VIII - 1 (um) da Associação de Moradores do Conjunto Residencial “João Pedro Pedrossian”;

IX - 1 (um) da ADETEM - Associação de Desenvolvimento Turístico e Ecológico de Miranda;

)


X - 1 (um) da Igreja Católica;

XI - 1 (um) da Associação de Moradores do Bairro "Nossa Senhora Aparecida".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda, 25 de junho de 1996.

  
**JOÃO PEDRO PEDROSSIAN NETO**  
Prefeito

  
**Luiz Carlos Pereira Filho**  
Secretário Municipal de Adm. e Finanças